



Caderno de Encargos

Serviços de Produção de Cédulas Profissionais

Procedimento n.º 293/2022

Julho de 2022



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto os *serviços de produção de cédulas profissionais para os membros da Ordem dos Enfermeiros*, conforme as especificações técnicas discriminadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respectiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo de Realização

1. O contrato prevê a prestação dos serviços por um período de 36 meses.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os serviços descritos no Caderno de Encargos dentro dos prazos indicados nas Cláusulas Técnicas do presente documento.



Cláusula 4ª

Local de Realização dos Serviços

Os serviços objecto do Caderno de Encargos serão executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Produzir da documentação técnica de apoio a reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento dos trabalhos;
 - d) Entregar a documentação exigida no presente Caderno de Encargos;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,



abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - l) O objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos forem entregues.
 4. O Adjudicatário responderá também pelos danos e prejuízos causados por terceiros por si contratados para realização de partes dos trabalhos que constitui o objecto do contracto.
 5. A responsabilidade pela correcta realização do objecto do contrato pertence única e exclusivamente ao Adjudicatário.

Cláusula 6ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7ª

Protecção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.
2. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à protecção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de protecção de dados;
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Protecção de Dados.



- f. Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
3. O prestador de serviços notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o prestador de serviços deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 8ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objecto do contrato é de 124.000,00€ (cento e vinte e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por referencia um preço máximo unitário de 1,25 € (um euro e vinte e cinco cêntimos) para as cédulas personalizadas e



um preço máximo unitário de 0.76 € (setenta e seis cêntimos) para as cédulas não personalizadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recepção das respectivas facturas.
2. As facturas serão emitidas tendo em consideração as cédulas expedidas no período a que reportam.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2, as facturas serão pagas através de transferência bancária.



Cláusula 11ª

Penalidades Contratuais

O incumprimento da execução das tarefas fixadas no presente caderno de encargos faz incorrer o cocontratante em penalidades, em função da gravidade do incumprimento:

- a) Pelo incumprimento das características técnicas estabelecidas até 10% do valor total do contrato;
- b) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, até 10% do valor do contrato;
- c) Pelo incumprimento reiterado e que, por responsabilidade do prestador de serviços, impeça a Ordem dos Enfermeiros da entrega das cédulas profissionais aos seus membros dentro dos prazos legais estabelecidos para o efeito, até 20% do valor do contrato;
- d) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a desconto em facturas ainda não liquidadas;
- e) Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre,



- bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços que tenha como consequência um atraso substancial na entrega das cédulas profissionais aos seus membros dentro do prazo legal estabelecido para o efeito;
 - b) Quando se verificar que os trabalhos apresentados não correspondem ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do Adjudicatário;
 - c) Pela recusa da prestação do serviço;



2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas que se refiram a bens já entregues.

Cláusula 15ª

Patentes Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Ordem dos Enfermeiros venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros, se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.



Cláusula 17ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 19ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 20ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.



Cláusula 22ª

Foro Competente

1. Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Ambas as partes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Caderno de Encargos.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23ª

Enquadramento

Em conformidade com a Lei n.º156/2015, a Ordem dos Enfermeiros é a entidade com a atribuição de conceder o título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista. Dada a importância das cédulas profissionais enquanto forma de comprovar a habilitação para o exercício da profissão, a OE necessita de um fornecedor que garanta uma emissão expedita e com elevado grau de segurança destes documentos.

Cláusula 24ª

Descrição dos Serviços a Prestar

1. Os serviços a prestar consistem na produção física, personalização de acordo com os dados variáveis recebidos e expedição de cédulas profissionais dos membros da Ordem dos Enfermeiros.
2. Tendo em consideração o número cédulas emitidas, deverão ser produzidas 84.000 (oitenta e quatro mil) cédulas personalizadas, e 25.000 cédulas não personalizadas, resultando num total de 109.000 (cento e nove mil) cédulas no conjunto dos 36 meses de vigência do contrato.

Cláusula 25ª

Especificação Técnica

O adjudicatário deverá observar as seguintes características técnicas na execução do contrato:

1. Cédula:

- Cartão PVC branco opaco
- Formato ID1 (85,60 x 53,98 mm)
- Acabamento brilhante
 - Frente:
 - Lâmina: PVC branco opaco;
 - Impressão: Offset 4 cores (CMYK)



- Holograma: Específico da OE, estampado em foil prata, com 20 x 15mm
 - Verso:
 - Lâmina: PVC branco opaco
 - Impressão: Offset 4 cores (CMYK)
 - Personalização:
 - Transferência térmica com dados alfanuméricos a preto e foto a cores na face do cartão, e de dados alfanuméricos a preto no verso do cartão
 - Será possível personalizar os seguintes dados: fotografia a cores, nome, n.º de membro, assinatura do órgão bastonário e texto a indicar.
 - Incorporação de código 2D (QRCode) que devesse ser efetuada em localização definir, na frente ou no verso, por indicação da Ordem dos Enfermeiros.
2. Holograma: as cédulas profissionais terão obrigatoriamente a imagem holográfica de segurança da Ordem dos Enfermeiros, devendo o concorrente na sua proposta descrever o Holograma e as características de segurança do mesmo.
 3. Comunicação de dados: os dados necessários à personalização das cédulas serão transmitidos através de protocolo SFTP, devendo o adjudicatário disponibilizar uma ligação, mediada por credenciação, para o efeito.
 4. As cédulas profissionais personalizadas deverão ser envelopadas para expedição via Ctt.
 5. As restantes cédulas profissionais deverão ser entregues na sede da Ordem dos Enfermeiros (Av. Almirante Gago Coutinho 68-B R/C).

Cláusula 26ª

Equipa de Trabalho

O concorrente deverá discriminar na sua proposta o nome e contacto do interlocutor no âmbito do acompanhamento do objecto contratual, ficando obrigado a comunicar as actualizações neste domínio à Ordem dos Enfermeiros durante a vigência do contrato.



Cláusula 27ª

Prazo e Local de Execução

1. O contrato tem um prazo de vigência de 36 meses.
2. Findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. No âmbito da execução contratual, a Ordem dos Enfermeiros comunicará ao adjudicatário a informação respeitante às cédulas a emitir no início de cada quinzena, obrigando-se o adjudicatário a entregar as respectivas cédulas até ao último dia útil da quinzena.
4. Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sendo as cédulas profissionais expedidas para a Sede da Ordem dos Enfermeiros em Lisboa.

Cláusula 28ª

Acompanhamento dos Serviços

1. Em conformidade com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.